

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10980/007.823/93-14
RECURSO Nº : 06.438
MATÉRIA : IRPF - Ex. 1989, 1990, 1991 e 1992
RECORRENTE: CÉZAR AUGUSTO BRUNETTO
RECORRIDA : DRF CURITIBA - PR
SESSÃO DE : 27 DE FEVEREIRO DE 1997
ACÓRDÃO Nº : 103-18.405

IRPF - PROCESSO DECORRENTE - A decisão proferida no processo principal estende-se ao decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos, nem circunstâncias diferenciadas que possam ensejar conclusão diversa. Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CÉZAR AUGUSTO BRUNETTO

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por UNANIMIDADE de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para convolar a multa de lançamento ex officio de 100% (cem por cento) para 75% (setenta e cinco por cento) e excluir da incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE

MURILO RODRIGUES DA CUNHA SOARES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 MAR 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Vilson Biadola, Márcio Machado Caldeira, Sandra Maria Dias Nunes, Raquel Elita Alves Preto Villa Real, Márcia Maria Lória Meira e Victor Luís de Salles Freire.



PROCESSO Nº: 10980/007.823/93-14
ACÓRDÃO Nº: 103-18.405

RECURSO Nº: 06.438
RECORRENTE: CÉZAR AUGUSTO BRUNETTO

RELATÓRIO

O contribuinte acima mencionado é sócio da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS MARY POPY LTDA., que sofreu arbitramento de lucros, conforme processo matriz nº 10980/008.699/92-41, referente ao IRPJ dos exercícios de 89, 90, 91 e 92. Foi lançado crédito tributário de UFIR 16.031,14.

Assim, conforme Auto de Infração de fl. 38, o sócio sujeitou-se à tributação decorrente por presunção de distribuição automática de lucros.

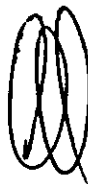
Irresignado, o sócio apresentou impugnação ao lançamento (fls. 41), pleiteando seu cancelamento, tendo em vista ser mera decorrência do impugnado processo principal.

A decisão de primeira instância (fls. 54-55), acompanhando o decidido no processo matriz, manteve o lançamento.

A ciência da decisão foi dada em 11/05/95 (AR fl. 58).

O autuado apresentou recurso a este Conselho em 09/06/95 (fls. 59-60), nos mesmo termos da peça impugnatória.

É o Relatório.



PROCESSO Nº: 10980/007.823/93-14
ACÓRDÃO Nº: 103-18.405

VOTO

Conselheiro *MURILO RODRIGUES DA CUNHA SOARES*, RELATOR

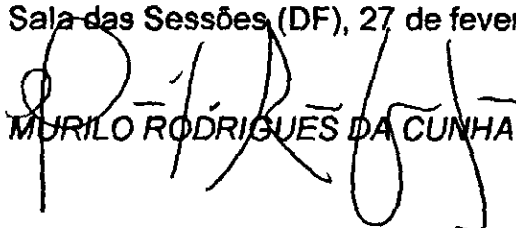
O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

O presente é decorrente da ação fiscal que resultou na exigência de IRPJ formalizada no processo n.o 10980.008699/94-41, objeto do recurso 110.459, ao qual foi dado provimento parcial, nos termos do Acórdão 103-18.354.

Não há fatos ou argumentos diferenciados que possam ensejar conclusão diversa ao presente.

Pelo exposto, conheço o recurso por tempestivo e voto por dar-lhe provimento parcial para excluir a cobrança dos juros de mora calculados com base na TRD, no período de fevereiro a julho de 1991 e reduzir a multa de ofício lançada no exercício 92 de 100% para 75%.

Sala das Sessões (DF), 27 de fevereiro de 1997.


MURILO RODRIGUES DA CUNHA SOARES-RELATOR

